



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.143 , DE 18 / 06 / 98

Processo n.º 25.212

PROJETO DE LEI N.º 7.295

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil
"Divino Salvador"

Arquive-se

Alfredo
Diretor Legislativo
26 / 06 / 98



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
25 212
CJR

Matéria: 7.295	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. Willianhedi Diretora Legislativa 26/05/98	CJR CECET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. Willianhedi Diretora Legislativa 26/05/98	Designo Relator o Vereador: Am. Henrique Bonelli Presidente 26/05/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 26/05/98
---	---	--

A CECET. Willianhedi Diretora Legislativa 26/05/98	Designo Relator o Vereador: P. da Silva Lanza Presidente 26/05/98	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 26/05/98
---	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
29/05/98 CM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025212 DIA 98 25 15 14

PP 391/98

PROJETO LEI Nº 7.295

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR - CECET
Soares
Presidente
26/05/98

APROVADO
Soares
Presidente
02/06/98

PROJETO DE LEI Nº. 7.295
(do Vereador Francisco de Assis Poço)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil
"Divino Salvador".

Art. 1º. A Gincana Estudantil "Divino Salvador"-GEDS, realizada anualmente às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a data de "Corpus Christi", é incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25.05.1998

Francisco de Assis Poço

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



(PL nº. 7.295/98 - fls. 2)

Justificativa

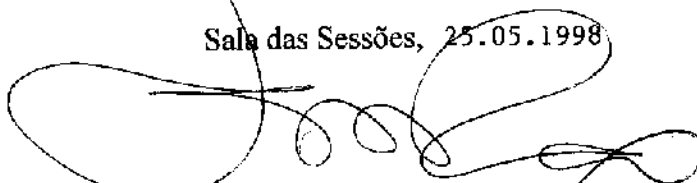
A proposta ora apresentada visa incluir no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376/79, a Gincana Estudantil "Divino Salvador"-GEDS, realizada anualmente às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a data de "Corpus Christi".

O evento movimenta milhares de pessoas e famílias, além de comerciantes, políticos, mídia, enfim, todos os segmentos da sociedade local, contando com a participação de cerca de dois mil estudantes, visando o conagraçamento entre alunos e professores através de atividades esportivas, culturais e recreativas.

Este é o 16º ano em que se fará realizar a competição, em que novamente se pretende arrecadar toneladas de alimentos destinados às instituições filantrópicas locais.

Na certeza de contar com a compreensão dos nobres Pares para sua aprovação, permanecemos convictos de que estes não faltarão com seu apoio.

Sala das Sessões, 25.05.1998



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

/cfc



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.554**

PROJETO DE LEI Nº 7.295

PROCESSO Nº 25.212

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, "caput" c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca incluir no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Gincana Estudantil "Divino Salvador"- GEDS, realizada anualmente às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a data de "Corpus Christi", intento que somente poderá se dar através de lei. Nesse sentido a proposta é perfeita, não merecendo qualquer reparo. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de maio de 1998

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAOLO JÚNIOR
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 25.212

PROJETO DE LEI Nº 7.295, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador".

PARECER Nº 634

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em estudo a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 4.554, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

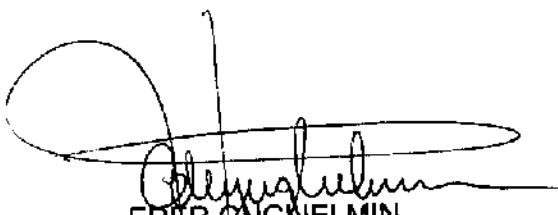
A natureza legislativa da proposta é inconteste, uma vez que busca alterar norma legal local - Lei 2.376/79 - para incluir no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador", medida que somente pode ser alcançada através de instrumento normativo situado no mesmo nível de hierarquia daquela. Assim, não detectamos empecilhos que possam incidir na tramitação do projeto, que sob a ótica da juridicidade é perfeito.

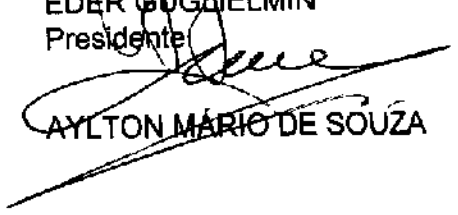
Finalizamos, em razão dos argumentos explanados, consignando voto favorável à matéria.

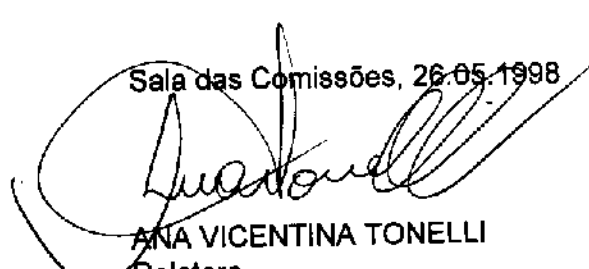
É o parecer.

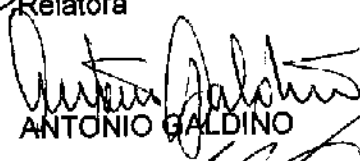
APROVADO EM 26.05.98

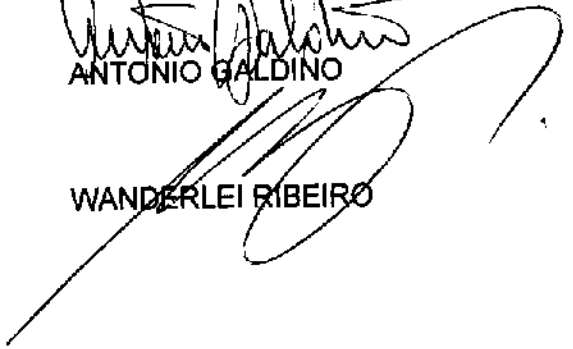
Sala das Comissões, 26.05.1998


EDER GUGLIELMIN
Presidente


AYLTON MARIO DE SOUZA


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTONIO GALDINO


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 25.212

PROJETO DE LEI Nº 7.295, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador".

PARECER Nº 635

A justificativa da proposta, às fls. 4, com clareza esclarece o real objetivo que se busca alcançar com a presente proposição, concernente no propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador", realizada anualmente às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a data de "Corpus Christi".

Em seu 16º ano de promoção, consideramos a salutar competição, que movimenta milhares de pessoas e famílias, e praticamente todos os segmentos de nossa comunidade, atividade de cunho esportivo-cultural-recreativa ímpar, que merece, pois, figurar no rol dos eventos insertos no Calendário Municipal.

Portanto, concluímos consignando voto favorável à matéria.

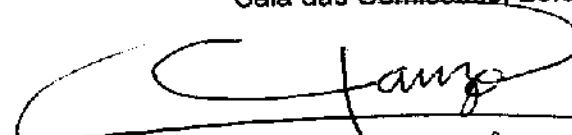
É o parecer.

APROVADO EM 26.05.98

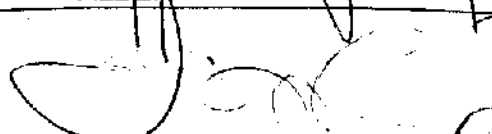
Sala das Comissões, 26.05.1998


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


PEDRO JOEL LANZA
Relator

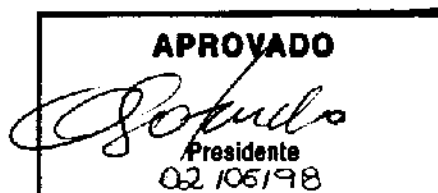

ALBERTO ALVES DA FONSECA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.255

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.295, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador".



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.295, de minha autoria.

Sala das Sessões, 02/06/98

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



Of. PR 06.98.07
proc. 25.212

Em 3 de junho de 1998.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.855, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.295, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 2 último.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente

✱

cfc



PROJETO DE LEI Nº 7.295

AUTÓGRAFO Nº 5.855

PROCESSO Nº 25.212

OFÍCIO PR Nº 06.98.07

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/06/98

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

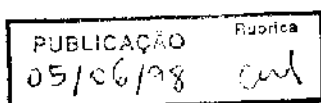
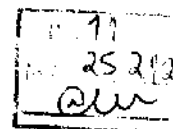
PRAZO VENCÍVEL em:

25/06/98

Quantedi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



GP., em 18.06.98

proc. 25.212

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.855

(Projeto de Lei nº. 7.295)

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil "Divino Salvador"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 2 de junho de 1998 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Gincana Estudantil "Divino Salvador"-GEDS, realizada anualmente às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a data de "Corpus Christi", é incluída no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e oito (3.6.1998).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

/cfc

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

12
25 2/98
Cur

OF. GP.L. nº 303/98

CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 11.496-1/98

020414 JUN 98 23 2 1 37

PEL

Jundiá, 18 de junho de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
24/06/98

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.295, bem como cópia da Lei nº 5.143 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

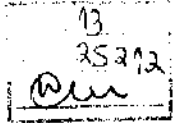
Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.-2



LEI Nº 5.143, DE 18 DE JUNHO DE 1.998

**Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Gincana Estudantil
"Divino Salvador".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo
com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho
de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:-**

**Art 1º - A Gincana Estudantil "Divino Salvador" - GEDS, realizada anualmente
às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a data de "Corpus Christi", é incluída no
Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1.979.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.**

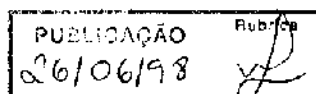

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do
Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 5.143, DE 18 DE JUNHO DE 1998

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a
Gincana Estudantil "Divino Salvador".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de
São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em
Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1998, **PROMULGA** a
seguinte Lei:-

Art 1º - A Gincana Estudantil "Divino Salvador" - GEDS,
realizada anualmente às terças-feiras e quartas-feiras que antecedem a
data de "Corpus Christi", é incluída no Calendário Municipal de Eventos,
instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de junho de
mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos